

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Portaria

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADS

CNPJ 13.717.517/0001-48

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº SEMADS/008/2017**

Portaria SEMADS Nº. 008/2017	Nome/Empresa: CERÂMICA DONA MANA CERAMICA DONA MANA LTDA - ME
CPF/CNPJ: 05.166.892/0001-19	Endereço: RUA CERCADINHO, S/N – POVOADO DE CERCADINHO – CEP: 44850-000 MORRO DO CHAPÉU-BA.

LICENÇA UNIFICADA – LU Nº 008/2017

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MORRO DO CHAPÉU, BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 4420 de 27 de Novembro de 2015, Decreto nº 16963 de 17 de agosto de 2016, Decreto 16.366 de 16 de Dezembro de 2015 Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 148/2012, em consonância com o COMDEMA – Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo SEMADS/LU/008/2017, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a Licença Unificada – LU com base na Legislação Vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a **CERAMICA DONA MANA LTDA – ME** inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.166.892/0001-19, estabelecida à RUA CERCADINHO, S/N – POVOADO DE CERCADINHO, Morro do Chapéu estado da Bahia, para operar, para fabricação de artefatos de argila, localizado RUA: CERCADINHO, S/N – POVOADO DE CERCADINHO, distrito sede do município de Morro do Chapéu, estado da Bahia, Coordenadas Geográficas Latitude: **S 0291844.714** Longitude **W 8725825.887**, mediante o cumprimento da Legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Operar o empreendimento em conformidade com o projeto técnico apresentado, envolvendo estudos, cálculos e procedimentos ali existentes; II. Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados; III. Desenvolver programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº. 12.056/2011; IV. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE; V. Não permitir o acesso de pessoas estranhas, cuja mão de obra não esteja contratada para execução do serviço; VI. Coletar sistematicamente os resíduos gerados no empreendimento, sempre que

Av. Antônio Balbino S/N Morro do Chapéu, Bahia - CEP: 44850-000.

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADS

CNPJ 13.717.517/0001-48

possível de forma segregada, acondicionando-os em recipientes apropriados, enviando-os posteriormente para descarte em locais adequados e habilitados; VII. Comunicar imediatamente a SEMADS sobre qualquer acidente relacionado a essa atividade; VIII. Cumprir o disposto Plano de Recuperação de Área Degradadas; IX. Evitar o fluxo de animais nas áreas de extração; XI. Manter e recuperar sempre que necessário o cinturão verde nos limites da área industrial; XI. Manter em perfeitas condições todo o sistema de drenagem para captação, transporte e destino final das águas pluviais na área do empreendimento, mantendo instalados dispositivos para evitar a contaminação das mesmas; XII. Manter todos os equipamentos industriais existentes no empreendimento, com níveis de ruídos em conformidade com os decibéis estabelecidos pela Legislação vigente; XIII. Evitar emissão de particulados para a atmosfera. XIV. Apresentar à SEMADS, relatórios de avaliação das condições ambientais da área de trabalho, contemplando análises do material particulado, partículas inaláveis, direção e intensidade dos ventos, conclusões e recomendações; XV. Colocar placas de sinalização e advertências em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte, desmonte e carregamento; XVI. Manter os documentos oriundos desse processo de licenciamento ambiental, bem como o Registro de Extração fornecido pelo DNPM, atualizados e a disposição dos órgãos fiscalizadores; XVII. Manter o estoque de argila em um único local, plano, de forma segregada, evitando carreamento da matéria prima para local mais baixo do terreno;

Art. 2º. - O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima implicará no efeito suspensivo desta Licença Unificada- LU

Art. 3º. - O presente ato administrativo tem a função de estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica para implantar empreendimentos e, ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetivos ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Art. 4º. - Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu - SEMADS para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.

Art. 5º. - O descumprimento dos termos desta Licença constitui-se em infração prevista Lei Municipal nº 985/2012.

Art. 6º. - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu – SEMADS poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças de toxicidade de substâncias na legislação e, ou na tecnologia disponível, ou sempre que julgar necessário.

Art. 7º. - Esta Licença Unificada - LU que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização, sem o que, não poderá haver exploração de areias.

Art. 8º. - A Presente Licença Unificada - LU terá a validade de 02 (dois) anos, desde que todas as condicionantes sejam cumpridas, observando a legislação vigente.

Art. 9º. - A presente Licença de Unificada – LU, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Av. Antônio Balbino S/N Morro do Chapéu Bahia- CEP: 44850-000

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48

Morro do Chapéu, Estado da Bahia, 06 de Julho de 2017

Marcos Brito Santos
Marcos Brito Santos
Secretário
Portaria 319/2017

Leonardo Rebouças Dourado Lima
Leonardo Rebouças Dourado Lima
Prefeito Municipal

B

Av. Antônio Balbino S/N Morro do Chapéu Bahia- CEP: 44850-000.

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADS
 CNPJ 13.717.517/0001-48

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº SEMADS/017/2017

Portaria SEMADS Nº. 017/2017	Nome/Empresa: SETA ENGENHARIA S.A
CPF/CNPJ: 76.359.785/0001-55	Endereço: RUA ANITA GARIBALDI, Nº 365, SALA 405, BAIRRO CENTRO, CEP- 89.700-124, CONCORDIA-SC.

LICENÇA UNIFICADA – LU Nº 017/2017

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MORRO DO CHAPÉU, BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 4420 de 27 de Novembro de 2015, Decreto nº 16963 de 17 de agosto de 2016, Decreto 16.366 de 16 de Dezembro de 2015 Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 148/2012, em consonância com o COMDEMA – Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo SEMADS/LU/017/2017, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito.

RESOLVE: Art. 1º Conceder Licença Unificada – LU, em cumprimento da Legislação vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à empresa **SETA ENGENHARIA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº-76.359.785/0001-55 para Instalação e operação de **Bota Fora**, com Área de 2 Hectares conforme poligonal UTM: 8.721.273,071/256.952,927, 8.721.240,087/257.047,330, 8.721.051,280/256.981,361, 8.721.084,264/256.886.958 Localizado, na Fazenda Buracão no Complexo Eólico Morro do Chapéu, em conformidade com a documentação apresentada, Memorial Descritivo firmado pelo profissional Sr. Marllós Oliveira Carvalho, **Engenheiro Agrônomo, inscrito no CREA BA sob nº. 050074920-5**, mediante o cumprimento das seguintes condicionantes: **I.** Efetuar a localização do empreendimento em conformidade com projeto apresentado a SEMADS; **II.** Comunicar imediatamente à SEMADS qualquer alteração a ser realizada no projeto; **III.** Comunicar imediatamente à SEMADS sobre qualquer acidente relacionado com essa atividade; **IV.** Manter relatórios comprobatórios de que a atividade de localização vem sendo exercida de forma regular, devendo sinalizar as áreas desmarcadas durante toda a sua execução, Fazer cumprir o Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) e demais estudos apresentados junto ao órgão competente Licenciador. **V.** Realizar a manutenção das vias de acesso as pequenas propriedades localizados no entorno da obra; **VI.** Não permitir o tráfego de animais e ou pessoas estranhas durante nenhuma fase do processo, devendo ser observado o uso obrigatório de EPI para os trabalhadores envolvidos no processo; **VII.** Promover programa de Educação Ambiental, racionamento de água e de energia elétrica, aos trabalhadores bem como aos habitantes das comunidades localizadas nas proximidades do empreendimento, em conformidade com a Lei

Av. Antonio Balbino S/N Cep: 44850-000 Morro do Chapéu - Ba

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADS

CNPJ 13.717.517/0001-48

Estadual 12.056/2011; VIII. Fazer a coleta e destinação de resíduos provenientes da permanência dos trabalhadores durante a operação do empreendimento. IX- Não utilizar jamais o método de queimadas, evitando assim a degradação das camadas superficiais do solo, X- Priorizar a contratação de mão-de-obra local, a fim de minimizar os impactos socioeconômico, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmos; XI-Selecionar uma área com dimensões adequadas para a estocagem temporária de solo fértil (reaproveitamento), obedecendo aos critérios topográficos e de escoamento da drenagem, caso seja necessário a retirada da camada superficial do solo em qualquer área do empreendimento. XII- A Licença refere-se a viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instancias no Âmbito Federal, Estadual ou municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais, sem as quais não poderá ocorrer a execução dos serviços.

Art. 2º O descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta Licença Unificada – LU. Qualquer alteração deverá ser informada previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADS, para a devida análise e procedimentos, quando, então, a atividade ficará sujeita a uma nova licença. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração de característica Grave;

Art. 3º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADS poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova licença ambiental;

Art. 4º Esta Licença Unificada – LU trata unicamente, da análise dos aspectos ambientais decorrentes do empreendimento, não substituindo o Alvará de Construção, Alvará de Terraplanagem, o Alvará de Localização e Funcionamento, o Alvará de Saúde e ou qualquer outro tipo de licença ou autorização, sem o que, não poderá haver obra, instalação, funcionamento, serviços e ou comercialização;

Art. 5º. - A Presente Licença Unificada - LU terá a validade de 02 (dois) anos, desde que todas as condicionantes sejam atendidas, observando a legislação vigente;

Art. 6º Esta Licença Unificada – LU entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Morro do Chapéu, Estado da Bahia, 20 de Julho de 2017.

Marcos Brito Santos
Secretário
Portaria 319/2017

Leonardo Rebouças Dourado Lima
Prefeito Municipal

Av. Antonio Balbino S/N Cep: 44850-000 Morro do Chapéu - Ba

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba